Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.528, DE 15 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens aos Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de maio de 1.985, ficam elevados em 90% (noventa por cento), os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, desta Lei, o Anexo III, Tabela de Referência, contido na Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984, passa a vigorar com os novos valores conforme a seguir discriminado:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR
01	650.000 357.400
02	680.000 375.300
03	710.000 394.100
04	750.000 413.800
05	790,000 434.500
06	830.000 456.200
07	870.000 479.000
08	910.000 503.000
09	950,000 528.200
10	1.000.000 554.600

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

REFERÊNCIAS	VALOR	
11	1.050.000	582.300
12	1.100.000	611.500
13	1.160.000	642.000
14	1.220.000	674.100
15	1.280.000	707.900
16	1.340.000	743.300
17	1 410.000	780.500
18	1.480.000	819.500
19	1.550.000	860.400
20	1.630.000	903.500
21	1.710.000	948.700
22	1.800.000	996.100
23	1.890.000	1.045.900
24	1.980.000	1.098.200
25	2.080.000	1.153.100
26	2.180.000	1.210.800
27	2 290.000	1.271.400
28	2 410.000	1.335.000
29	2 530.000	1.401.700
30	2.650.000	1.471.800
31	2.790.000	1.545.400
32	2 920.000	1.622.700
33	3.070.000	1.703.900
34	3.220 000	1.789.100
35	3.380.000	1.878.600
36	3.550.000	1.972.500
37	3.730.000	2.071.200
38	3.920.000	2.174.700
39	4.110.000	2.283.500
40	4.320.000	2.397.600

= continua às fls. 3 =

REFERÊNCIAS	VALOR
41	4 530.000 2.517.500
42	4.760.000 2.643.400
43	4.990.000 2.775.600
44	5.250.000 2.914.400
45	5.510.000 3.060.100
46	5 790.000 3.213.100
47	6.080.000 3.373.800
48	6.380.000 3.542.500
49	6.700.000 3.719.600
50	7.030.000 3.905.600

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementadas oportunamente se for necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.985.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 15 de maio de 1.985.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 15 de maio de 1985

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 27, do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 15/05/85

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo